



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

11/2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
448 2019	11 2019	1	Substit

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, PELO 2º SUBGRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário e gratuito, ao 2º SUBGRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, do bem imóvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições que constarão de termo próprio que integrará a presente Lei.
- Art. 2º** O termo a que se refere o artigo anterior designará o bem, especificando-o convenientemente, bem como fixará o prazo da permissão.
- Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 13 DE MAIO DE 2019.
"486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Mos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno dotada de autonomia (cf. Art. 18, da Constituição Federal), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão-SP, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Ademário da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 133.863.968-44 e portador da cédula de identidade RG nº 22.546.661-2-SSP/SP, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**; e, de outro, **CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – COMANDO DE BOMBEIROS DO INTERIOR – CBI – 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS – 6º GB – POSTO DE BOMBEIROS DE CUBATÃO**, vinculado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, com sede social à Rua José Vicente, nº 415, Jardim Cafezal, Cubatão-SP, neste ato representado por seu Comandante, o Sr. 1º Ten. PM André Moreira Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº (xxxxx) e portador da cédula de identidade RG nº (xxxxxxxx), doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**; tem entre si justo e avençado a presente **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo objetiva a permissão, a título precário e gratuito, de bem público do patrimônio municipal, consistente no imóvel de inscrição municipal nº 03-20-1103-0464-000, situado à Rua José Vicente, nº 415, Sítio Cafezal, Cubatão/SP, assim descrito e confrontado no processo administrativo nº 6.767/2007, como adiante se lê:

muoz



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

A área situa-se nos fundos do CEMITÉRIO MUNICIPAL, tendo de um lado paralelo ao muro do fundo do citado cemitério e distante desta 21,00m (vinte e um metros) tem a forma de um trapézio e sua área é de 11.444,50m² (onze mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros e cinquenta décimos quadrados). A divisa tem início num ponto situado a 55,00m (cinquenta e cinco metros) do alinhamento da rua ao lado do cemitério e a 21,00m (vinte e um metros) do antigo muro de fundo. Desse ponto, segue em linha paralela ao muro de fundo do cemitério, numa extensão de 123,21m (cento e vinte e três metros e vinte e um centímetros), onde dobra a direita formando ângulo interno de 88°13'39" e segue mais 94,04m (noventa e quatro metros e quatro centímetros) confrontando com o córrego cafezal. Desse ponto, dobra a direita formando ângulo interno de 91°46'21" e segue mais 120,29m (cento e vinte metros e vinte e nove centímetros), fazendo divisa com terras da LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.; daí dobra a direita formando interno de 90° e segue mais 94,00m (noventa e quatro metros) até o ponto que teve início a presente descrição, fazendo divisa com área remanescente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A Permissão vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, a requerimento justificado do PERMISSIONÁRIO, obedecido o procedimento legal previsto na Lei Orgânica do Município de Cubatão e submetido à devida apreciação da PERMITENTE

Parágrafo único. Finda a permissão e não formulado pedido de renovação, deverá o PERMISSIONÁRIO desocupar o imóvel, independente de qualquer notificação ou aviso prévios por parte da PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM

O PERMISSIONÁRIO deverá dar, durante todo o período de validade do presente instrumento, sob pena de cassação da Permissão, a destinação pública e social ao imóvel objeto desta permissão de uso.

§ 1º É terminantemente vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

§ 2º Para os fins do disposto no *caput*, a PERMITENTE poderá vistoriar o imóvel a qualquer tempo, independentemente de notificação, consulta ou prévio aviso ao PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

fls 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Qualquer tipo de edificação, obra, reforma, adaptação ou benfeitoria realizada no imóvel objeto desta Permissão de Uso, correrá as expensas do PERMISSONÁRIO, sem quaisquer ônus para a PERMITENTE.

§ 1º O PERMISSONÁRIO não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação edilícia e de posturas do Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação dos laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2º Finda a Permissão, e caso a mesma não seja renovada, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária, realizada no imóvel objeto do presente Termo, reverterão automaticamente ao patrimônio público da PERMITENTE, não possuindo o PERMISSONÁRIO qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A presente permissão de uso é atribuída a título gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

AO PERMISSONÁRIO é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa da PERMITENTE.

Parágrafo único. É expressamente vedado ao PERMISSONÁRIO locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros espaço, área ou dependência do bem imóvel objeto desta Permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O PERMISSONÁRIO se responsabilizará:

- a) pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto desta Permissão de Uso;
- b) por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, luz e telefone, ao pagamento de tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;
- c) pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;



fucba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- e) pela conservação da fauna e da flora local;
- f) por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou à PERMITENTE, oriundos da utilização do bem;
- g) por desocupar o imóvel, finda a Permissão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio da PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

A PERMITENTE, desde já, reserva-se o direito de revogar a presente Permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O PERMISSIONÁRIO se obriga a observar todas as regras e condições fixadas no presente instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de cassação da Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ESTADO DO IMÓVEL

O PERMISSIONÁRIO confessa ter vistoriado o imóvel e declara recebê-lo em perfeitas condições de uso, obrigando-se a restituí-lo à PERMITENTE, finda a Permissão, nessas mesmas condições, inclusive limpo, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular da coisa pelo decurso do tempo.

§ 1º Quaisquer obras, modificações, reformas, adaptações ou benfeitorias desejadas pelo PERMISSIONÁRIO somente poderão ser executadas observando-se as exigências dos órgãos e autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando o PERMISSIONÁRIO com todos os impostos, taxas, contribuições trabalhistas, previdenciárias e demais despesas correlatas porventura devidas.

§ 2º Realizadas as intervenções listadas no parágrafo primeiro, sem a autorização da PERMITENTE ou em descumprimento da legislação, será notificado o PERMISSIONÁRIO para executar os serviços de desfazimento por sua exclusiva conta e risco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas da presente Permissão, as partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Permissão de Uso de Bem público rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Cubatão, pela presente Lei Municipal nº...../....., pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surtam todos os efeitos de direito, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cubatão, de de 2019.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ MOREIRA LIMA
P/ Permissionário

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:

RG:
CPF:

Testemunha 02:

RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária que **“PERMITE AO 2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS O USO DO IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O imóvel, objeto deste projeto de lei, já vem sendo utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme permissão de uso outorgada pela Lei Municipal nº 3.652, de 04 de junho de 2014 e seu termo de permissão anexo.

Como o prazo da permissão, supracitada, encontra-se próximo ao seu término, que se dará no mesmo dia e mês do corrente ano de 2019 (já que possui prazo de cinco anos), visando evitar solução de continuidade do serviço público, de notória essencialidade como é o exercido pelo Corpo de Bombeiros, é que foi solicitada a sua renovação por parte desta entidade.

De forma que, a delegação do imóvel em questão atenderá, a um só tempo, dois objetivos: **a)** cumprirá o princípio da função social da propriedade (CF, art. 5º, inciso XXIII), do qual os bens públicos devem ser seus maiores expoentes; e, **b)** satisfará o interesse público local, na medida em que, caso essa Nobre Casa Legislativa aprove este projeto de lei, o serviço público essencial prestado pelo Corpo de Bombeiros continuará a ser regularmente exercido no Município, sem maiores transtornos relativos a sua devida instalação.

Acrescente-se, ainda, que a Permissão objeto deste Projeto de Lei será outorgada em caráter gratuito, sem quaisquer custos ou ônus para a Administração Municipal.

fl 072



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei Complementar de suma importância ao Município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 13 de maio de 2019.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

62102



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 241/2019/SEJUR
Processo Administrativo nº 6767/2007

Cubatão, 13 de maio de 2019.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **FABIO ALVES MOREIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



20190516002

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, PELO 2º SUBGRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal